

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2017.

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da redação dos incisos I, II, III do Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças estado de Mato Grosso.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, por seu Presidente José Petrílio Guimarães Borges, no uso de suas atribuições legais (art. 36, § 2º da Lei Orgânica do Município de Alto Garças), faz saber que a Câmara aprovou em (02) dois turnos a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT, e a Mesa Diretora promulga as seguintes alterações à Lei Orgânica do Município de Alto Garças-MT:

Art. 1º Fica alterado os incisos I, II, III do Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças/MT, mantendo incólume o “caput” do artigo; passando os incisos a vigorarem com a seguinte redação:

“I - Plano Plurianual de investimento, que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 31 (trinta e um) de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito para vigência por quatro anos;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 31 (trinta e um) de agosto de cada ano:

III - Lei do Orçamento Anual, que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até dia 30 (trinta) de setembro de cada ano.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 15 de maio de 2017.

DAVID FRAGA DE CARVALHO

Presidente

EDSON DIAS DE SOUSA

Vereador Relator

WILSON PEREIRA DA SILVA

Vereador Relator

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Considerando que o Plano Plurianual Anual (PPA) representa um plano de médio prazo elaborado no primeiro ano de mandato do prefeito eleito, para execução nos quatro anos seguintes, e que através dele o Governo ordena suas ações com a finalidade de atingir objetivos e metas.

Considerando que os investimentos cuja execução seja levada a efeito por períodos superiores a um exercício financeiro, só poderão ser iniciados se previamente incluídos no PPA ou se nele incluídos por autorização legal.

Portanto, o PPA representa a mais abrangente peça de planejamento governamental, uma vez que promove a convergência do conjunto das ações públicas e dos meios orçamentários para viabilização dos gastos públicos. A não observância deste preceito caracteriza crime de responsabilidade.

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem a finalidade precípua de estabelecer as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente; orientar a elaboração do orçamento; dispor sobre alteração na legislação tributária; estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento; estabelece os parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir a realização das metas e objetivos contemplados no PPA.

Considerando que a Lei Orçamentária Anual, estima as receitas e despesas para um exercício financeiro de modo a concretizar os

objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.

Assim, a LDO tem o objetivo de estabelecer um elo entre o Plano Plurianual - PPA e os orçamentos anuais, compatibilizando as metas do Plano à estimativa das disponibilidades financeiras para determinado exercício. O que possibilita ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa.

Diante do exposto, propõe-se a esta Casa de Leis e aos demais pares a seguinte alteração a Lei Orgânica em conformidade com o Art. 36 inciso I da Constituição do Município de Alto Garças.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 15 de maio de 2017.

DAVID FRAGA DE CARVALHO

Presidente

EDSON DIAS DE SOUSA

Vereador Relator

WILSON PEREIRA DA SILVA

Vereador Relator